



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2^a Vara Cível da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: 88, Russas-CE - E-mail:
russas.2civel@tjce.jus.br

fls. 110

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – MUTIRÃO DPVAT

Processo nº: **0020123-32.2016.8.06.0158**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerido e Requerente
Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros Dpvat e outro**
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Aos **25** dias do mês de **maio** de **2022**, por volta das **12h03min**, nesta Comarca de Russas, Estado do Ceará, na Sala de Audiências da 1^a Vara Cível da Comarca de Russas, onde presente se encontrava o **Dr. Abraão Tiago Costa e Melo**, Juiz de Direito Titular; ausente a requerente, **Maria Josiene Lima da Silva**, bem como o seu causídico; presente a requerida, **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, representada pelo(a) preposto(a), **Brenno Bessa Souza – CPF: 027.835.053-47**, acompanhado da sua advogada, a **Dra. Leidimara Oliveira Sousa – OAB/CE 29.091**. Além disto, a presença do estudante de Direito da UFERSA (6º período), o Sr. Ewerton Araújo Barreto – CPF: 082.663.973-92, e do estudante de Direito da UNIJAGUARIBE (1º período), o Sr. Guilherme Sombra de Oliveira – CPF: 085.793.713-84.

INICIADOS OS TRABALHOS, constatou-se que o autor e seu advogado não compareceram à perícia médica e a esta audiência conciliatória, não obstante intimados (fl. 154).

Pedida a palavra, a parte requerida se manifestou da seguinte forma: “*MM Juiz, requeremos o julgamento antecipado da lide, julgando-se improcedente a pretensão autoral.*”

Ao fim, o MM. Juiz proferiu o seguinte **DESPACHO**: “*Diante da ausência injustificada da requerente, a qual será interpretada como recusa à produção de prova pericial, conforme o disposto no art. 5º, III, da Portaria Conjunta nº 01/2022/CÍVEL, anuncio o julgamento antecipado do feito, com base no art. 355, inc. I, do CPC, determinando que sigam os autos conclusos para sentença.*”

ENCERRAMENTO: E como nada mais houve a tratar, o MM. Juiz, ao término dos trabalhos de digitação e conferência do presente termo, que também foi lido e achado conforme pelos presentes, determinou o encerramento do mesmo, colhendo as assinaturas que se seguem. Eu, Paulo Evandro Mendes da Silva, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula nº 46667, o digitei.

MM. Juiz de Direito: _____

Preposto(a) do(a) requerido(a): _____

Advogado(a)do(a)requerido(a): _____